



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECDO

1. Quadro resumo do objeto

1.1 Nome do curso: DIREITO DISCIPLINAR - SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES

1.2 Empresa: Da Silva & Alves - Consultoria em Gestão Governamental LTDA

1.3 CNPJ: 10.370.580/0001-62

1.4 Data de realização: a definir

1.5 Modalidade: Presencial

1.6: Carga horária: 16 Horas

1.7 Plataforma: -

1.8 Público-alvo: servidores da Vice-Presidência e Corregedoria

1.9 Número de vagas: 12 servidores (05 cortesias)

1.10 Valor: R\$ 48.000,00

1.11 Previsão no PAC: SIM

1.12 Nome do Instrutor: Léo da Silva Alves

2. Dos objetivos:

Qualificar nos conhecimentos sobre sindicância e processo disciplinar, com observância das regras especiais aplicáveis a este Tribunal

3. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: "A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua".

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido treinamento em procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com estudo da introdução ao Direito Disciplinar, com novos indicativos inseridos nas práticas a partir de 2018, princípios do controle interno a serem considerados no controle disciplinar, para garantir economicidade e eficiência e averiguação e a investigação preliminar como recursos a favor do juízo de admissibilidade e economia de recursos públicos.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de Macroprocesso de Governança – Gestão Institucional, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se "02.03 - Processo Administrativo Disciplinar (Lei 9.784)".

4. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

4.1 Da singularidade do objeto

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela porque será possível de identificar situações passíveis de serem solucionadas por meios alternativos de solução de conflitos, identificando as melhores técnicas aplicáveis para a abertura do processo, a instalação dos trabalhos, a coleta de interrogatórios e depoimentos, valoração de provas, indicição, defesa, instrução complementar e relatório.

A sindicância e o processo administrativo disciplinar estão previstos na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ao qual estão submetidos todos os servidores desta Especializada, assim como aqueles que prestam serviço neste Órgão.

Para que sejam cumpridas as determinações legais, de modo que os servidores que atuem diretamente no processamento de sindicâncias e processos disciplinares estejam aptos para tal desiderato, impõe-se a qualificação destes não apenas quanto às normas dispostas na Lei n. 8.112/90, mas também quanto aos demais normativos a serem aplicados, com ênfase nas garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam nas áreas de sindicância e processo disciplinar estejam aptos a integrar comissões, atuar em serviços de secretaria de sindicâncias e processos, patrocinar defesas (defensores dativos) e exercer o controle da qualidade jurídica dos procedimentos em pareceres.

4.2 Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O responsável técnico pelo curso, Leo da Silva Alves, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, é referência em Direito Disciplinar no país, com 57 livros publicados e 1500 publicações em revistas especializadas, sites jurídicos e jornais, destacando-se por ampla experiência profissional pelos eventos a seguir citados e consignados no currículo (doc. SEI nº 268166).

Acerca da razão da escolha do fornecedor, entende esta Seção que a motivação da escolha da Da Silva & Alves Consultoria em Gestão Governamental, está intimamente associada ao propósito da empresa que é oferecer soluções integradas e tecnologias inovadoras, com o objetivo de modernizar a administração pública e privada.

Junta-se atestado de capacidade técnica referente à empresa no doc. SEI nº 268176.

5. Da execução do serviço

5.1. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

5.2. Das Avaliações

Será aplicada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

5.3. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada.

5.4. Do Conteúdo Programático

Direito Disciplinar moderno: Introdução ao Direito Disciplinar, com novos indicativos inseridos nas práticas a partir de 2018.

Princípios do controle interno a serem considerados no controle disciplinar, para garantir economicidade e eficiência.

A averiguação e a investigação preliminar como recursos a favor do juízo de admissibilidade e economia de recursos públicos.

Questões vestibulares: A diferença entre sindicância e processo.

As espécies de sindicância.

A sindicância acusatória e a sua equivalência ao processo disciplinar.

Quando é instaurado processo. Juízo de admissibilidade. Referências no Governo Federal.

Requisitos para a instauração. Precedentes da instauração.

Questões operacionais: Elementos essenciais para uma Portaria juridicamente segura.

Os efeitos da instauração.

A instalação dos trabalhos. A instrução, a partir de novas referências do Código de Processo Penal.

Quando e como se faz a notificação do arguido. Conteúdo e efeitos.

O sistema de repetição das provas.

A técnica do interrogatório.

As provas à luz do novo Código de Processo Civil.

A técnica de valorar as provas testemunhais, documentais e periciais.

A metodologia das audiências.

Uso de recursos digitais para recolhimento de prova oral.

O termo de indicição e a correta classificação jurídica das infrações. Atenção à teoria do controle da qualificação jurídica.

Citação e incidentes. A possibilidade de revelia e a cautela da comissão.

A defesa escrita.

A instrução complementar e a possibilidade de saneamento.

Relatório.

Parte prática: Exame dos erros que mais ocorrem na instrução do processo: em audiência, na expedição e no cumprimento de mandados; nos incidentes com a defesa; na comunicação dos atos; no indeferimento de provas; no enquadramento das infrações e na aplicação supletiva de legislação em apartado.

Entrega de modelos de peças processuais: principais atas, despachos, depoimentos, declarações, interrogatório, indicição e relatório.

6. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

6.1 A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

6.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.

6.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

6.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

6.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

6.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

7. Das Obrigações da Contratante

7.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

7.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 5.1.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

7.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

8. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

9. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

10. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

Datado e assinado eletronicamente.

Aline Maria de Melo Santana

Analista Judiciário

Bianca Thaís da Silva Crocamo

Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional.

Encaminhe-se a proposta à Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Datado e assinado eletronicamente.

Loirí Schwingel

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Datado e assinado eletronicamente.

Milena Jorge Gonçalves

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARIA DE MELO SANTANA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 17/05/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 17/05/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, COORDENADOR(A)**, em



17/05/2022, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA JORGE GONÇALVES, SECRETÁRIO(A)**, em 23/05/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0270073** e o código CRC **5371352A**.

22.0.000004635-7

0270073v16

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)